



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 04 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 159, Pag. 1

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO Nº 2441/2011 - Cuida-se de Representação, em que figura como Representante o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, como Representado, o Estado do Amazonas – Defensoria Pública, tendo por objeto a impugnação de quatro itens das disposições constantes do Edital do II Concurso para ingresso à carreira da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e, também, aspectos relacionados à contratação da entidade organizadora do referido certame.

Recebida em 27.04.2011, com pedido de liminar suspensão do concurso público, inclusive, por despacho determinei a realização de audiência (art. 85, parágrafo segundo da Resolução n. 04/2002) entre os interessados, o que ocorreu na data de hoje, às 11:00 h., conforme se vê pela Ata de fls. 33/34.

Nela foram discutidos os itens relacionados às disposições impugnadas do Edital exclusivamente. Quanto ao aspecto relacionado à contratação da entidade organizadora, a representação seguirá o rito próprio, com a necessária abertura de prazo para o exercício do contraditório.

Quanto às impugnações ao Edital, em número de quatro, o Representado Estado do Amazonas- Defensoria Pública concordou com a reformulação do documento em relação a três itens, acatando, por conseguinte, as ponderações ministeriais. Divergiu, contudo, quanto à necessidade de ser excluído o item 11.2-VI ou quanto à ampliação do conceito de estágio ali incluído, por entender que não havia quebra do Princípio da Isonomia pelo só fato de serem previstos 0,1 pontos, para efeito da prova de títulos, pelo estágio jurídico na Defensoria Pública, aceitando, contudo, a reformulação do item para admitir o estágio em qualquer Defensoria.

Portanto, está prejudicada a análise da Representação quanto aos demais itens, restando a esta Presidência deliberar sobre o pedido de suspensão liminar do concurso exclusivamente sobre o item relacionado ao exercício do estágio como pontuação para a prova de títulos.

Quanto a este aspecto, o Estado do Amazonas – Defensoria Pública apresentou na citada audiência argumentos razoáveis para a manutenção da redação dada, trazendo exemplos de outros editais de Defensorias Públicas que contemplam a mesma solução, e de outros editais de diversos órgãos prevendo disposições assemelhadas, com exigências de comprovação de conclusão de cursos específicos. Esclareça-se que a disposição atacada pelo Ministério Público não diz respeito a um aspecto que limita a participação do candidato no concurso, mas apenas contempla uma situação que confere ao candidato, nos títulos, 0,1 pontos em um total de 2,0 pontos possíveis, o que corresponde a apenas 5% da pontuação total.

Não vejo prejuízo à isonomia e à impessoalidade na estipulação desta regra, que atribui ínfima pontuação a uma situação que está relacionada diretamente com o objeto da seleção a ser feita pelo certame, parecendo a mim que, neste aspecto, o órgão de controle não pode, fazendo as vezes da Administração Pública, escolher quais situações mereçam e quais não mereçam ser levadas à conta de títulos, na realização de um concurso público. A prova de títulos visa exatamente a medir a experiência do candidato, a sua vivência profissional, em relação ao serviço para o qual se candidata, sendo pertinente especificar, desde que de modo razoável, títulos que valorizem essa experiência.

Por esses fundamentos, superadas na maior parte as razões que levaram o Ministério Público a pedir a suspensão do andamento do Concurso Público objeto desta representação e, quanto a esta última, não vislumbrando, de início, razão para se considerar inválida a disposição atacada, INDEFIRO A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA NA INICIAL.

PUBLIQUE-SE ESTA DECISÃO NO DIÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

DÊ-SE O SEGUIMENTO REGIMENTAL A ESTA REPRESENTAÇÃO, abrindo-se prazo ao Representado para apresentar defesa quanto a ela, naquilo em que ainda for pertinente.

Manaus, 2 de maio de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente, em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2011

A Pregoeira designada pela Portaria nº 05/2011– SEGER/TCE do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia 19/05/2011 às 9h, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo “menor preço por item”, objetivando a aquisição de material odontológico para a Divisão de Odontologia deste Tribunal. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2011.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Pregoeira da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Leite da Silva Filho, ex-Presidente do FAPEM/BARCELOS, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a importância de R\$ 16.448,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), que atualizada perfaz o total de R\$ 23.895,65 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), aos Cofres da Fazenda Estadual e R\$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais) aos Cofres da Fazenda Municipal, referentes à multa e glosa, respectivamente, aplicados nos autos Processo TCE nº 2160/2006 que trata da Prestação de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão- FAPEM / BARCELOS, exercício de 2005, Cobrança Executiva nº 6062/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro- Relator Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada e esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº 1.155, Parque Dez de Novembro.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2011.

VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA
Chefe da Divisão da DICREX

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100